



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 162, DE 2007

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, mediante anulação parcial de dotação orçamentária.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Roberto Dias da Silva

I RELATÓRIO

O **Projeto de Lei n.º 162, de 2007**, apresentado pelo Prefeito Municipal, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), para reforço das dotações discriminadas no Anexo I, do projeto.

O projeto estabelece que os recursos necessários à abertura desse crédito adicional provêm da anulação parcial das dotações discriminadas no Anexo II, do projeto.

No último dia 29 de outubro, este projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 38 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer conjunto quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria.

Nesta mesma data, a Comissão requereu informações ao Executivo sobre despesas com combustíveis.

O projeto não recebeu emenda até esta fase da tramitação.

É, em síntese, o relatório.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



II FUNDAMENTAÇÃO

1 Da competência e iniciativa

A matéria do PL n.º 162, de 2007, insere-se no âmbito da competência do Município. A este ente federativo é permitido alterar o Orçamento em execução, em situações que justifiquem esta medida.

A iniciativa do projeto é reservada privativamente ao Prefeito Municipal, de acordo com o disposto no art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município.

2 Da técnica legislativa

A redação da matéria em estudo é razoável e se encontra formulada de acordo a técnica legislativa, necessitando, porém, de pequenas alterações, para adequá-la às disposições da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

3 Da matéria

3.1 Do crédito adicional suplementar

Várias são as razões para alterar o Orçamento, mas a principal delas é para suprir incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais.

A mudança da lei orçamentária é feita mediante créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Segundo o art. 41, da Lei n.º 4.320, de 1964, os créditos adicionais se classificam em:

- a. suplementares;
- b. especiais;
- c. extraordinários.

No caso em tela, o projeto pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, porque visa ao reforço de dotações já existentes no Orçamento, utilizando-se recursos provenientes da anulação parcial de dotações do Orçamento vigente.

3.2 Da fonte recursal

A Constituição Federal, no seu art. 167, V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Segundo esse dispositivo constitucional, são condições para abrir créditos especiais ou suplementares:

- a prévia autorização legislativa;
- a indicação de recurso.

Da mesma forma, o art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964, estabelece que “a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.”

O projeto em estudo, segundo ressaltado anteriormente, informa que os recursos orçamentários necessários à suplementação prevista decorrem da anulação parcial das dotações discriminadas no Anexo II, do projeto.

Depreende-se que a fonte recursal é aquela prevista no art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320, de 1964.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



3.3 De emenda

A pedido do Prefeito, a Comissão propõe alteração ao projeto, por meio da emenda redigida ao final, para conceder suplementação à seguinte dotação: 02 02 04 122 0321 2004 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 39), no valor de R\$ 1.800,00. O recurso usado para fazer face a esta suplementação provém da redução, no mesmo valor, do saldo a ser transferido à dotação 02 07 26 782 2621 2036 33903001 – Material de Consumo – Combustível (ficha 239).

Segundo o autor do projeto, essa alteração se justifica em razão da necessidade urgente de a Prefeitura fazer o pagamento de registro, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, de imóveis adquiridos pelo Município. O saldo da ficha 39 são, no momento, insuficientes para acorrer tal despesa.

3.4 Das informações requeridas

Tendo em conta a urgência de se autorizar a abertura de crédito adicional para reforço das dotações destinadas à aquisição de combustíveis, já que o estabelecimento comercial contratado suspendeu o fornecimento por falta de pagamento, a Comissão decidiu manifestar sobre o projeto, ainda que as informações requeridas ao Prefeito, no último dia 5 de novembro, não tenham sido juntadas aos autos.

Entretanto, essa posição da Comissão não implica na desistência do requerimento. Reiteramos a necessidade de ser obter as informações pedidas para se avaliar a evolução da despesa com combustível e a eficiência do sistema de controle interno do Poder Executivo.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do **PL n.º 162, de 2007**, com a emenda redigida a seguir:



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 162, DE 2007

No Anexo I, do PL n.º 162, de 2007, acrescente-se a dotação 02 02 04 122 0321 2004 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 39), valor: R\$ 1.800,00; e reduza o valor da dotação: 02 07 26 782 2621 2036 33903001 – Material de Consumo – Combustível (ficha 239), para R\$ 15.700,00.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2007.

ROBERTO DIAS DA SILVA
Relator

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro

Aprovado em 12/11/07
per unanimidade

Presidente da Câmara